

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 196

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.276, de 21 de outubro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$1.000.000,00 (hum milhão de Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

Data de Publicação: 21/10/2020	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.0268.1031 - CONSTRUCAO E MELHORIAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
FISCAL	
TOTAL	1.000.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

Data de Publicação: 21/10/2020	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.0269.1026 - CONSTRUCAO RECUPERACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	1.000.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
FISCAL	
TOTAL	1.000.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.277, de 21 de outubro de 2020.

Aprova o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal em Decorrência dos Efeitos da Pandemia da COVID-19 (REFIS/COVID19), criado pela Lei Complementar 94, de 29 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Programa de Recuperação Fiscal em Decorrência dos Efeitos da Pandemia da COVID-19 (REFIS/COVID19), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 94, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Tributação

POLION TORRES
Procurador-Geral do Município

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19, QUE CONCEDE DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – REFIS/COVID19

CAPÍTULO I

Do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/COVID19

Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/COVID19, instituído pela Lei Complementar 94, de 29 de setembro de 2020, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - O REFIS/COVID19 destina-se a promover a regularização dos créditos fiscais provenientes de tributos e preços públicos vencidos até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

Da Administração e Execução

Art. 3º - O REFIS/COVID19 é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A competência para deferir o processo de parcelamento será do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao REFIS/COVID19

Art. 5º - A admissão ao REFIS/COVID19 dar-se-á por opção do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, conforme o Modelo constante do Anexo I deste Regulamento, até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Regulamento.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no período por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive o aceite em Nota Promissória e sua cobrança bancária.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o optante do REFIS/COVID19 deve, igualmente, comprovar o protocolo do

Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 7º - São requisitos indispensáveis à formalização da opção pelo REFIS/COVID19:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 5º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma determinada do artigo 13 deste regulamento;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência;

V – apresentação, pelo contribuinte, de arrolamento dos bens, na forma do artigo 64 da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ou de uma das seguintes garantias:

a) fiança bancária, nos termos do §5º do artigo 9º da Lei 6.830/80, ou outro tipo de fiança desde que, neste caso, o fiador comprove que detém bens suficientes ao cumprimento da obrigação;

b) hipoteca de bem imóvel, em 1º grau, em favor do Município, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade responsável.

§1º - São dispensados das exigências a que se refere o inciso V deste artigo, os contribuintes cujo crédito fiscal consolidado seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º - Além das garantias estabelecidas no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação pode exigir do contribuinte o fornecimento periódico de informações, inclusive em meio magnético, necessárias ao acompanhamento e controle do contribuinte optante do REFIS/COVID19.

§3º - A adesão ao REFIS/COVID19 não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existente, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo.

§4º - A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso no REFIS/COVID19.

§5º - Nos casos em que o contribuinte devedor optar pelo pagamento em cota única, com a aceitação tácita das condições impostas, poderá ser dispensada a apresentação da documentação constante deste artigo, desde que o pagamento de todos os créditos sejam efetuados em até 10 (dez) dias da emissão ou recebimento dos respectivos documentos de arrecadação.

§6º - Nos casos do procedimento simplificado de que trata o parágrafo anterior, decorrido o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais sem que o pagamento tenha sido efetuado, os créditos tributários correspondentes voltarão às suas condições anteriores.

§7º - O procedimento descrito neste artigo poderá ocorrer por meio digital, através do Portal do Contribuinte, plataforma 1doc ou mediante comunicação eletrônica via e-mail, whatsapp ou qualquer outro canal de atendimento da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 8º - O arrolamento de bens a que se refere o artigo anterior consistirá na indicação dos bens e direitos pertencentes ao contribuinte, limitado ao valor consolidado do crédito fiscal parcelado, observado, ainda:

I – a partir da data de notificação do ato de arrolamento, comprovada pela entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e dos direitos arrolados, fica obrigado a comunicar à autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a ocorrência de transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos arrolados.

II – a alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no inciso anterior, autoriza a postulação de medida cautelar fiscal contra o contribuinte.

III – o termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado:

a) no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

b) nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou os direitos sejam registrados ou controlados;

c) no Ofício de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

IV – as certidões negativas/positivas com efeito de negativas de tributos municipais expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

V – liquidado o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a

autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação comunicará o fato ao Registro Imobiliário, Notário Público, órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do inciso III, deste artigo, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação e da Forma de Pagamento de Dívidas

Art. 9º - A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo REFIS/COVID19 abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte, na forma da Lei, constituídos ou não, bem como os acréscimos moratórios, determinados em conformidade com a legislação pertinente e, ainda, àqueles objeto de parcelamento em curso.

§1º - O crédito fiscal a ser parcelado, depois de consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os valores referentes a juros e multa de mora.

§3º - Para fins deste Regulamento, considera-se crédito fiscal a soma do tributo, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§4º - Tratando-se de crédito tributário decorrente do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencido em 2020 o parcelamento se dará sem a incidência de acréscimos moratórios, limitando-se à quantidade de parcelas à quantidade de meses restantes no exercício de 2020.

§5º - Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções, de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução se enquadrados até o limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento, tendo como referência o valor original do crédito referente ao saldo devedor.

Art. 10 - Fica dispensado o pagamento de 90% (noventa por cento) dos juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2020, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total, desde que a quitação ocorra na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º - A dispensa a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, nos termos constantes no Anexo II deste Regulamento, acompanhado do comprovante de pagamento do valor devido, deduzido juros e multa.

Art. 11 - Os créditos fiscais consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores acontecidos a partir de 1º de agosto de 2020, podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com a legislação específica, mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, na conformidade dos seguintes critérios:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas;

§1º – Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 90% (noventa por cento) nos juros e multa.

§2º - É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata a lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§3º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

§4º Em função das características de cada caso, o Procurador do Município poderá dispensar o pagamento dos honorários ou parcela-lo.

Art. 12 - Os créditos tributários cujos sujeitos passivos não optarem pela adesão ao REFIS/COVID ficam sujeitos à regular inscrição em Dívida Ativa e remessa à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua inscrição.

CAPÍTULO V

Do Valor das Parcelas

Art. 13 - O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do

crédito fiscal, acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuados, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único – o limite definido no caput deste artigo não se aplica nos casos em que após a concessão dos descontos estabelecidos neste Decreto o crédito tributário devido seja inferior ao valor mínimo de parcela.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do REFIS/COVID19

Art. 14 - O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 7º deste Regulamento;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/COVID19, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de julho de 2020;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/COVID19 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 11, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º - Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/COVID19, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

§5º - Para efeito do disposto neste artigo são considerados todos os estabelecimentos situados no Município:

I – da empresa beneficiária do parcelamento;

II – da empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15 - A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 16 - Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 17 - Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 18 - Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS/COVID19.

Art. 19 - As demais normas referentes ao parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 20 - Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEL).

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Tributação

POLION TORRES
Procurador-Geral do Município

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO II REFIS/COVID19

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CGC / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária):	
1.4 – Rua / Praça / Avenida:			1.6 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – ORIGEM DO DÉBITO

2.1 – Processo n.º: <input type="checkbox"/> PAT <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO	2.2 – Denúncia Espontânea: <input type="checkbox"/> ISS <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> TAXAS <input type="checkbox"/> OUTROS	2.3 – Processo de Dívida Ativa n.º:
--	--	-------------------------------------

3 – DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:

Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:

4 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): R\$

4.1 – VALOR A SER PAGO (deduzido 60% da multa): R\$

5 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, requer dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 10, do Regulamento do REFIS/COVID19, aprovado pelo Decreto n.º _____, de _____, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
- 2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos.
- 3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

7.1 – Nome:	7.2 – Cargo:	7.3 – CPF:
7.4 – Data:	7.5 – Assinatura:	

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
 199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
 Secretária Municipal de Tributação

POLION TORRES
 Procurador-Geral do Município

PORTARIA 613/2020, de 21 de outubro de 2020.

Exonera Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VICTOR HUGO MARINHO MACIEL do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 614/2020, de 21 de outubro de 2020.

Exonera Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JADER TORRES JÚNIOR do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 615/2020, de 21 de outubro de 2020.

Nomeia Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JADER TORRES JÚNIOR para o cargo de Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 616/2020, de 21 de outubro de 2020.

Nomeia Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VICTOR HUGO MARINHO MACIEL para o cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000004475.604/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: Raphael Medeiros Córdula - EPP, CNPJ n.º 32.540.522/0001-72. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 22,93% (vinte e dois virgula noventa e três pontos percentuais) sobre os quantitativos contratados, devendo ser acrescido ao contrato o valor de R\$ 34.397,61 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), conforme tabela anexa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente termo aditivo utilizara a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos ELEMENTO DE DESPESA 44.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 50 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROJETO/ATIVIDADE 5.053 – Urbanização e Iluminação ELEMENTO DE DESPESA 44.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – p/ Contratante, e Raphael Medeiros Cordula - p/ Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN 20 de outubro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**TERMO ADITIVO N.º 02
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 258/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE INFRAESTRUTURA, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 10.194.352-0001-89. OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, 07 de outubro de 2020 ficando sua vigência até a data de 06 de janeiro de 2021, permitida novas dilatações desde que devidamente justificadas pelas partes requisitantes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, II - c/c a Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo. DATA ASSINATURA: 05 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal De Infraestrutura

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2020**

A Pregoeira da PMSGa, torna público que no dia 05 de novembro de 2020, às 09hs, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e implantação, configuração, manutenção e suporte técnico para o sistema de monitoramento urbano do tipo menor preço global. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 21 de outubro de 2020.

Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
 Pregoeira

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL 028.1/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 792.083,65 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITENTA E TRES REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO DANTAS NETO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000005668.649
(Pregão Eletrônico nº 024/2020)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa: MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.520.483/0001-34. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto é o fornecimento de materiais médico-hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Outubro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA
 ALEXANDRE LOPES MEIRELLES
 MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 1.138/2020, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 26 de Novembro de 2020, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional, do tipo menor preço, visando a contratação de pessoa jurídica para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BAIRROS CENTRAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, elegíveis para empresas dos países membros do FONPLATA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <https://saogoncalo.m.gov.br/siteantigo/licitacoes.php?s=concorrencias-fonplata>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2020.

Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Presidente da CEL/PMSGA
 CONTRATADA

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 06.352.288/0001-40. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aumentar o valor do contrato por motivo de reajuste. O valor total do presente Termo Aditivo será R\$193.308,60 (cento e noventa e três mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos), conforme cálculos constantes da tabela descrita a seguir. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente termo aditivo será utilizado a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos PROJETO/ATIVIDADE 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ PROJETO/ATIVIDADE 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – pelo Contratante, e Ilton Miranda – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2020.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 034/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE VIDROS, PELÍCULAS E FILMES E FERRAGENS PARA VIDROS. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): ELIAS MACEDO DE MEDEIROS ME de CNPJ N.º 01.911.115/0001-09. Valor total da contratação 501.900,00 (QUINHENTOS E UM MIL E NOVECENTOS REAIS). Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 PREGOEIRO SUBSTITUTO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 034/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE VIDROS, PELÍCULAS E FILMES E FERRAGENS PARA VIDROS. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 501.900,00 (QUINHENTOS E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 456/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: CDH - Centro de Diagnóstico Humano Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 04.666.364/0001-66. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, conforme clausula 11ª do referido contrato, ficando sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, ficando sua vigência a partir da celebração do presente termo a contar de 01 de novembro de 2020, até a data de 01 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da lei federal 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Gleide Maria da Silva Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2020.

Jalmir Simões da Costa
 Secretária Mun. de Saúde

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): CONSTRUTORA ASSU EIREL de CNPJ n.º 07.126.573/0001-05. Valor total da contratação 1.690.339,68 (HUM MILHAO, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 PREGOEIRO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 029/2020**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. CONSTRUTORA ASSU EIRELI de CNPJ nº 07.126.573/0001-05, Valor total da contratação 1.690.339,68 (HUM MILHAO, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBORA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 019/2020**

OBJETO: Contratação de prestação de Serviços de Plantões de Ultrassonografias. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA DE CNPJ Nº 14.775.280/0001-14. Valor total da contratação 529.920,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS). Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 019/2020**

OBJETO: Contratação de prestação de Serviços de Plantões de Ultrassonografias. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 529.920,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 022/2020

A Diretora Presidente da Fundação Cultura Dona Militana de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará Chamamento Público objetivando a SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS QUE SE ENQUADREM NOS TERMOS DA LEI ALDIR BLANC DE 20 DE JUNHO DE 2020. O período para inscrições será a partir de 20/10/2020 até 31/10/2020. No horário de 08:00 às 12:00hs na Fundação Municipal de Cultura Dona Militana, localizada na Rua Prof. Belchior de Oliveira, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital e seus respectivos anexos se encontram disponíveis para serem baixados através do link: <http://saogoncalo.m.gov.br/siteantigo/licitacoes.php>

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de outubro de 2020.
 MARIA MIRIS BARBOSA DE OLIVEIRA
 Diretora Presidente da FCDM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 646.2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 29.140.323/0001-62, OBJETO: a aquisição de guloseimas, valor global de R\$ 32.110,75 (trinta e dois mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.039 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.040 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.044 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.202 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS PROJETO/ATIVIDADE 2.289 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2020..

ANTONIO DANTAS NETO
 SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 Contratante
 Renata Lima Correia da Costa
 COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS EIRELI - ME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2000003953.643

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.018.761/0001-10, OBJETO: a aquisição de Material de Limpeza, valor global de R\$ 10.076,00 (dez mil e setenta e seis reais). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE - 2.075 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. PROJETO/ATIVIDADE: 0.806 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. PROJETO/ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. FONTE DE RECURSO: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. PROJETO/ATIVIDADE: 2.202 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. FONTE DE RECURSO: 1390 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. FONTE DE RECURSO: 1311 – Transferência de

Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. PROJETO/ATIVIDADE: 2.290 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. PROJETO/ATIVIDADE: 2.098 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGDSUAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. FONTE DE RECURSO: 1 3 1 1 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. PROJETO/ATIVIDADE: 2.289 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2020..

ANTONIO DANTAS NETO
 SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 CIDADANIA
 Contratante
 Salatiel Alexandre Torres da Silva
 WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADO

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 028.1/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): COMERCIAL J A LTDA EPP de CNPJ nº 01.653.918/0001-00, com o valor total de: 103.740,00 (cento e três mil e setecentos e quarenta reais); W B COMERCIO E SERVICOS LTDA de CNPJ nº 07.018.761/0001-10, com o valor total de: 432.745,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais); COMERCIAL T E T EIRELI ME de CNPJ nº 05.009.904/0001-00, com o valor total de: 45.617,50 (quarenta e cinco mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME de CNPJ nº 13.920.428/0001-02, com o valor total de: 104.256,90 (cento e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); COMERCIAL SATURNO E SERVICOS EIRELI ME de CNPJ nº 29.140.323/0001-62, com o valor total de: 41.914,25 (quarenta e um mil novecentos e catorze reais e vinte e cinco centavos); RADIANY F MALHEIRO ME de CNPJ nº 21.565.342/0001-29, com o valor total de: 63.810,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais). Valor total da contratação 792.083,65 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2020.
 CARLA VIRGÍNIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO
 PREGOEIRA

EXECUTIVO/URBANISMO

PORTARIA Nº 011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - GS-SEMURB/SGA.

Regulamenta a alteração no procedimento de vistoria em imóvel em licenciamento, baseado nos Decretos Municipais nº 1182/2020 e 1184/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN (SEMURB/SGA).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (Coronavirus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.182, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.184, de 25 de março de 2020, especialmente dos arts. 5º e 6º;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o mercado e minimizar as perdas financeiras e econômicas que serão causadas pela crise instalada; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a comercialização, e consequente dinamização da economia local, dos empreendimentos já prontos;

CONSIDERANDO que os profissionais ativos registrados nos conselhos possuem competência legal para a realização das vistorias;

CONSIDERANDO que os Conselhos profissionais e a legislação municipal possuem instrumentos capazes de regular e punir a atividade que seja realizada sem atender as legislações e normas estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as vistorias em imóvel, objeto de licenciamento de obras, no âmbito desta secretaria, realizadas por equipe da SEMURB SGA.

Art. 2º. Fica autorizada esta Secretaria receber relatórios técnicos de vistoria, elaborados por profissionais habilitados, que atestem a conformidade urbanística, ambiental e ou de acessibilidade de imóvel sob licenciamento de habite-se, certidão de característica e licenças ambientais cabíveis ao empreendimento, em substituição à vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, pelo período de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo Único. Os relatórios técnicos de vistoria a serem apresentados devem ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados de suas respectivas anotações de responsabilidade técnica ou registros de responsabilidade técnica, junto ao conselho profissional competente;

Art. 3º. Fica autorizada esta Secretaria a receber relatório fotográfico, elaborados por profissionais e/ou pelo interessado no processo, que demonstrem claramente as condições do imóvel ou das espécies arbóreas sob licenciamento de alvará para construção, reforma, ampliação, demolição, supressão ou poda de árvores, e demais licenças ambientais, em substituição à vistoria realizada pela SEMURB/SGA, pelo período de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

§1º. Nos casos de licenciamento ambiental, a vistoria mencionada no artigo anterior realizada por profissional técnico, dependerá de anuência do servidor responsável pela análise do processo.

§2º. A anuência que trata o parágrafo anterior, deverá ser justificada nos autos pelo servidor responsável pela análise processual.

§3º. Quando se tratar de empreendimentos não residenciais, ou multifamiliares, poderá o setor de licenciamento urbanístico dispensar a vistoria realizada pelo empreendedor, devendo o analista justificar o motivo da dispensa.

Art. 4º. A adesão dessa forma de apresentação do relatório técnico de vistoria e relatório fotográfico, por parte do interessado, no processo de licenciamento é facultativo.

Art. 5º. O relatório técnico de vistoria e o relatório fotográfico deverão ser realizados via aplicativo iAuditor, utilizando os modelos disponibilizados pela SEMURB/SGA na biblioteca pública do referido aplicativo ([Biblioteca pública online](#)).

Parágrafo Único. A SEMURB/SGA disponibilizará no site da www.saogoncalo.rn.gov.br as instruções necessárias para download do [iAuditor no iOS](#) ou do [iAuditor no Android](#) e do modelo padrão de relatório técnico de vistoria, bem como para a elaboração do documento a ser apresentados pelo interessado;

Art. 6º. Os custos decorrentes da contratação de profissional para elaboração do relatório técnico de vistoria e ou do relatório fotográfico de que tratam os artigos 2º e 4º são de inteira responsabilidade do contribuinte interessado.

Art. 7º. Durante a análise do processo, podem ser solicitadas informações complementares ou esclarecimentos sobre o relatório técnico de vistoria e ou relatório fotográficos apresentados pelo interessado.

Art. 8º. O profissional responsável pelo relatório técnico de vistoria e ou relatório fotográfico, assim como a parte interessada no processo, são os responsáveis legais pelas informações ali prestadas e que serão consideradas como verdades para efeito de análise do processo de licenciamento.

Art. 9º. O órgão municipal de licenciamento ambiental e urbanístico poderá realizar, após o fim da situação de calamidade pública, vistoria por amostragem nos imóveis licenciados com apresentação de relatório técnico de vistoria e ou relatórios fotográficos, elaborados por terceiros, a fim de controle e verificação da veracidade das informações prestadas.

Art. 10º. Verificada durante vistoria, a inveracidade de informações prestadas nos laudos técnicos ou relatórios fotográficos, diante do imóvel vistoriado, a fiscalização da SEMURB SGA deverá ser acionada para atuação do proprietário do imóvel/empreendimento e do profissional responsável pelo laudo.

Parágrafo único. Será comunicado ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia e má fé.

Art. 11º. Comprovada a falsidade ou inveracidade das informações prestadas no laudo técnico ou relatórios fotográficos apresentados, ficam os responsáveis sujeitos às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

Parágrafo das sanções penais previstas no caput deste artigo não exime o proprietário/empreendedor de sanar a irregularidade constatada.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

EXECUTIVO/TURISMO

PORTARIANº 007/2020 – SEMDET/SGA

Designa fiscais responsáveis para contrato de obra que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, COORDENADOR DA UNIDADE EXECUTORA DE PROJETO DO PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - PAES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 1º de outubro de 2015 e o art. 3º do Decreto nº 289 de 22 de abril de 2009, cumulados com o disposto no Decreto Nº 1112/2019, de 18 de outubro 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os engenheiros civis MARIA CAMILA DE ARAÚJO LIMA COSTA – ENGENHEIRA CIVIL – MAT – 0012087 - CREA/RN – 2108140557 como Fiscal Titular e JADER TORRES JUNIOR – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 0077151 - CREA/RN – 211389626-5 como Fiscal Substituto do contrato decorrente da Concorrência Pública Internacional n.º 002/2020 que tem por objeto a execução de obras de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a requalificação e/ou pavimentação de várias ruas com aplicação de pavimentação asfáltica em CBUQ, em São Gonçalo do Amarante/RN, sem prejuízo das funções já exercidas pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 10 de setembro do corrente ano.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXECUTIVO/CULTURA

EXTRATO DE HABILITADOS E DESABILITADOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2020

A diretora Presidente da Fundação Cultural Dona Militana de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público o resultado dos Habilitados na categoria: AGENTE CULTURAL.

ORDEM	PROPONENTE	PROJETO
01	WILDA FONSECA DA NOBREGA	ARTES E SONHOS
02	ADRIENE CAROLINE DA SILVA SANTOS SOARES	FAMILIA NA MUSICA
03	ALAEISON DO NASCIMENTO NUNES	OGAN A FORÇA DA PERCURSÃO
04	ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS ANTAS	CAFÉ COM TEATRO-UMA VIDEO AULA SOBRE DRAMATURGIA
05	AMANDA KARLA DE OLIVEIRA	MUSICAL AMANDA MENDES
06	AMARILES FIGUEIREDO DOS SANTOS	O MUNDO DO CROCHÊ
07	ANDRE CARLOS NOGUEIRA BEZERRA	MEMORIAS
08	ANTONIO VITOR TEIXEIRA DA CRUZ	ENFEITO
09	ARTHUR DE OLIVEIRA BEZERRA	DANÇANDO EM CASA
10	ARYSON CESAR SILVA DO NASCIMENTO	BARBEARIA DO FUTURO
11	CAIO SILVA DE OLIVEIRA	CAIO DO ARCODEON CANTA LUIZ GONZAGA
12	CELIA MARIA BEZERRA BORGES	LIVE SHOW
13	CESAR CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	CESAR CARLOS ENTRE AMIGOS
14	CESAR HENRIQUE SOUZA DE SANTANA	MUSEU SEPHORA BEZERRA
15	CLAUDIA MIRANDA LAGO EMERECIANO	MUNDO DA DANÇA
16	CLEUDI SILVA DE OLIVEIRA	CLEUDI BARBOSA SHOW
17	CLIDENOR SILVA DE ARAUJO	TEATRO COM CRIS
18	CRISTIANE DO NASCIMENTO MEDEIROS	HISTORIAS DO TEATRO SACRO
19	DEUTERONOMIO ANDRADE DO AMARAL	ALAN ANDRADE CANTA O AMOR
20	DOUGLAS JOSÉ DA SILVA	A ARTE DA DANÇA
21	EDIMILSON DANTAS GOMES	FAZENDO ARTE NA REDE
22	EMERSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	EMERSON MENDONÇA: INTIMO E ACÚSTICO
23	ERIKA THAIS MARCOLINO LIRA	AS MARIAS DO MEU LUGAR
24	EWERTON MARTINS DA COSTA	VETO SHOW O REI DO PLAY
25	FABIANA SILVA DO NASCIMENTO	ENCANTOS DE PAJU
26	FERNANDA IRIS ABREU CAVALCANTE	HISTORIAS DA TERRA
27	FRANCINALDO SILVA DE LIMA	MINHA ARTE ...MEU CAMINHAR!
28	FRANCISCO TEXEIRA DE MOURA	MESTRE DA ALEGRIA

29	FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA	WEBDANCE FEST 2020
30	FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA	PAIXÃO DE CRISTO E SEU UNIVERSO TEATRAL
31	FRANCISCO LINDOMAR DE SOUSA DALAVINA	NATAN DE SONGA
32	FRANCISCO ROBERTO DA CUNHA	SORRISOS E SABORES
33	FRANKLIN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	BASTIDORES DAS BIBAS DE SANTOS
34	GILDERLAN DE LIMA LOPES	GIL PAREDÃO
35	GIRLAYNE FERREIRA LEMOS	BASTIDORES DO AUTO DO SÃO GONÇALO
36	GLEYCIENE CÂNDIDO DA ROCHA	CONHECIMENTO DOS JOGOS TEATRAIS E O RASABOXES E MEUS RESULTADOS DO MEU PERSONAGEM MARIA DE NAZARÉ NA PAIXÃO DE CRISTO
37	IANCA CRISTINA DE LIMA VARELA	O PODER DE UM PINCEL
38	IRANILSON RODRIGUES DA SILVA	IRANILSON SHOW
39	IRICINA DA SILVA BEZERRA	ARTESANATO COM SISAL
40	ISABELLE MILENA DA SILVA GOMES	FIT DANCE CULTURAL
41	ISNAILDA FERNANDES DOS SANTOS FREITAS	ZUMBA SHOW
42	JACKSON GALDINO DE SOUSA	ARTE EM CASA
43	JADNA CRISTINA DE FARIAS	POTE UTILITÁRIO EM BISCUIT
44	JALISON COSTA DE MENEZES	VIDEO AULA: JOGOS TEATRAIS PARA ATORES INICIANTES
45	JEFFERSON SILVA DE LIMA	GRATIDÃO
46	JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA	OS BASTIDORES DE NOSSA ARTE
47	JOÃO VITOR DE AMORIM NETO	NA CADÊNCIA DO SAMBA
48	JONAS FERREIRA DA SILVA	PENSANDO FORA DA CAIXA: A DESCOBERTA DA AUTOIMAGEM
49	JONAS SILVA DE LIMA	O MUNDO DA REALEZA
50	JOSÉ EDY PON BATISTA DIAS	CORPO EM MOVIMENTO
51	JOSE GUSTAVO DA COSTA NASCIMENTO	MESTRES DE SONGA
52	JOSE HAILTON MOURA DA COSTA	SERESTA AILTON SHOW
53	JOSE RENATO DA SILVA BEZERRIL	DJ NATO
54	JOSELIA GOMES DOS SANTOS CAMPOS	DEINHA DANÇA E RITMUS
55	JÚLIO CESAR BARBOSA DE FRANÇA	AS CORES DO AXÉ
56	KALIANE CLARICE GOMES FELICIANO	SOM + EU E VC EM CASA
57	LEILSON DO NASCIMENTO FÉLIZ	LIBERDADE, DENÚNCIA E IDENTIDADE
58	LUCIANO DA SILVA LIMA	O MUNDO DOS COREOGRAFOS
59	LUDIMILLE GABRIELLE GOMES LUCAS	MEU NOME É BICHO TERRA
60	LUIS CARLOS FREITAS CABRAL	DANÇARTE
61	LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS	NINO SHOW
62	MARIA ALICE SILVA DE SALES	ARTE EM SISAL
63	MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA OVIDIO	ARTESANATO COM SISAL
64	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	PONTO CRUZ
65	MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	ARTE EM SISAL
66	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	CROCHÊ DA LOURDES
67	MARIA ESTELA BATISTA GALDINO	ARTE DA TERRA
68	MARIA JOSÉ DA SILVA	ARTE EM PALHA
69	MARIA MONIELLY BRITO SIQUEIRA	O SABOR DE NOSSA TERRA
70	MAYKON ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	TEATRO REALISTA: TEORIA STANISLAVSKIANA
71	MESSIAS DA SILVA RODRIGUES	MINHA MÚSICA, MINHA HISTÓRIA
72	MICHAEL NIZARIO DA SILVA	OFICINA DE ATUAÇÃO IMAGEM E AÇÃO
73	MONICA LEIDINAE DA SILVA GUIMARAES	BONECA COSTUREIRA AURORA
74	NAILSON GOMES DE ARAUJO	CONTOS E FÁBULAS A HISTÓRIA DO MÁGICO DE OZ
75	NATALIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	UMA PROPOSTA DE DESENHO PARA A EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA

76	NATANAEL SILVA DO NASCIMENTO	AS LENDAS DE SONGA
77	NATHALIA DOS SANTOS BEZERRA	MAQUIANDO E RECITANDO
78	NATHANY KANANDA LIMA OLIVEIRA	SOBRE AS COISA QUE NÃO PUDE FALAR
79	NEISE DE OLIVEIRA VIANA	DANÇA COM DANÇA
80	NELSON COELHO DA SILVA	NELSON COELHO - SONGA E OUTRAS CVAÇÕES
81	PAULO VINICIUS SOUZA FÉLIX DA SILVA	VINI GUITA
82	RANIELLE SANTOS DE SOUSA	PARA VER A BANDA PASSAR NA TERRA DOS MÁRTIRES
83	RENATA ALICE MOREIRA DE LIMA	DESMASCARANDO AS MASCARAS
84	RONALDO JOSÉ GRACIANO	TRIBUTOS A LUIZ GONZAGA
85	SIDCLEI FIGUEROA DOS SANTOS RODRIGUES	O PEQUENO PINTOR
86	THALYS MARTINS MORENO	MATUTADO
87	VALDINEI TEXEIRA FEITOSA	A INFLUÊNCIA NEGRA NA MUSICA PERCUSSIVA BRASILEIRA
88	VALMIRA SANTOS DE JESUS	LAÇOS E ARTE
89	VENINA XAVIER DE SOUZA	TRICOTANDO COM A VÓ NINA
90	WISLAYNY KEROLINY RODRIGUES DE LIMA	MANOEL NZARENO O TOCADOR DE VIOLA
DESABILITADOS		
01	ALEXANDRE GOMES DA SILVA	
02	FABIANA DA FONSECA SILVA	

EXTRATO DE HABILITADOS E DESABILITADOS
 CHAMAMENTO PUBLICO Nº 018/2020

A diretora Presidente da Fundação Cultural Dona Militana de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público o resultado dos Habilitados na categoria: GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS.

ORDEM	GRUPO	PROJETO	PROPONENTE
01	GRUPO TEATRAL CORAÇÃO DE JESUS	ESPETACULO PAIXÃO DE CRISTO	ANTONIA SUENIA DA SILVA MOURA DE CARVALHO
02	ESCOLA DE DANÇA ARTHUR OLIVEIRA	DANÇA SÃO GONÇALO	IRENE NOGUEIRA BEZERRA
03	MOGUCHRIS GRUPO DE TEATRO	PAIXÃO DE CRISTO O OUTRO LADO DA FACE HOMENAGEM	ISIS RODRIGUES DA ROCHA
04	QUADRILHA CÔMICA AS BIBAS DE SANTOS	QUADRILHA CÔMICA AS BIBAS DE SANTOS	JOAO MARIA DE SANTANA
05	GRUPO MUSICAL SHOW KIDS	SHOW KIDS	DANIEL BORGES DA SILVA
06	GRUPO DE CAPOEIRA SALVE ZUMBI	BASTIDORES SALVE ZUMBI	RODRIGO ROSA DE OLIVEIRA
07	CARAS E BOCAS CIA. DE TEATRO	AGORA QUE SÃO ELAS	JÂNIO BARBOSA DE FRANÇA
08	GRUPO COCO DE RODA REVIVER	REVIVER COCO DE RODA	JOÃO MARCOS CERQUEIRA DA SILVA
09	GRUPO TESAP	ESPETACULO SACRO A PAIXÃO DE CRISTO 2020	MARCOS ANTONIO FELIPE MARTINS
10	GRUPO DE CAPOEIRA RENASCER	GINGA RIO DA PRATA	VIVIANE DE SOUSA PINHEIRO NUNES
11	GRUPO CANGÁIA	NOSSO TRAJETO	ELISSON RICHARDSON DE ASSIS
12	GRUPO BOI CALEMBÁ PINTADINHO	CALEMBANDO O BAILE DO PINTADINHO	JOSÉ VERISSIMO PEREIRA FILHO
13	GRUPO DE TEATRO UNIÃO GRUTEU	LAGRIMAS DE MÃE REGAM A TERRA	HELLYSON GLAUBE MONTEIRO DE PAIVA
14	TRIBO DE INDIO TUPI GUARANI	TUPI GUARANI	PAULO SERGIO SILVESTRE DOS SANTOS
15	TRIBO DE INDIO SATERÊ MAWÉ	PREPARAÇÃO PARA O CARNAVAL DA SATERÊ MAWÉ	ANDRESA FERNANDA SIQUEIRA GOMES
16	GRUPO DE MACULELE SALVE RIO DA PRATA	SANGUE NEGRO	FABRICIO SILVA DO NASCIMENTO
17	GRUPO BAMBELÔ DA ALEGRIA	BAMBELÔ DA ALEGRIA	MARIA JOSELIA DA SILVA TAVARES
18	GRUPO MUSICAL CESAR CARLOS E BANDA	LIVE SHOW CESAR CARLOS E BANDA	LEONARDO FELIPE SOARES DE MOURA
19	GRUPO MUSICAL PÉ DE SERRA SERA O BENEDITO	DOCUMENTARIO DA PRODUÇÃO FONOGRAFICA DO SERÁ O BINIDITO?	SEBASTIÃO GOMES DE FREITAS
20	TRIBO DE INDIO PATAXÓ	CONHECE EU E CONHECE TU A ARTE E CULTURA PATAXÓ DE SÃO GONÇALO	ISAIAS OLIMPIO DA SILVA

21	GRUPO DE CAPOEIRA GRUCACULNEG	UMA RODA VIRTUAL DE MEMORIAS E GINGADOS	IVANALDO DA SILVA
22	TRADICIONAL LOUCURA JUNINA	SE MEU SÃO JOÃO MORRER EU MORRO JUNTOO HOMENAGEM	WALLACE JONATHAN PEREIRA DA SILVA
23	CIA DE COMEDIA OS LOUCOS.COM	HERMANOTEU NA TERRA DE GODAH IN LIVE	WASHINGTON PIRES DO NASCIMENTO
24	GRUPO FAMILIA AMBRÓSIO	PÃO DE CASA	ANTÔNIO BATISTA DA SILVA LIMA
25	CAMERATA DE FLAUTAS DOCE FLORARTINHOS	CAMERATA FLORARTINHOS: MÚSICA, SAÚDE E BEM-ESTAR	TEREZA SILVA DOS SANTOS CORDEIRO
26	BANDA MARCIAL 12 DE JULHO	RITMOS & CANDENCIAS - UMA ABORDAGEM ARTISTICO PEDAGÓGICO	HENRRIQUE SILVESTRE MAIA
DESABILITADO			
01	CIA DE DANÇA SWING BRASIL	POR AMOR A DANÇA	DAYSE KARLA VASCONCELOS DA SILVA

SAAE/LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01/2020 - RESULTADO DE RECURSO

A CPL do SAAE/SGA torna público o julgamento de recurso referente ao certame supracitado, conforme segue: Recorrente: Água Terra Soluções Eireli ME; Parecer: Recurso deferido. Segue o novo julgamento: Água Terra Soluções Eireli ME: (Habilitada); MRD Empreendimentos e Comércio Eireli ME: (Habilitada); PROSENG-Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.: Não apresentou o exigido na Cláusula 7, subitem 7.1.4.1 alínea "c" do Edital (Inabilitada); Terra Perfurações Ltda. EPP: (Habilitada); TOP Bombas e Serviços Ltda.: Não atendeu em sua totalidade o exigido na Cláusula 7, subitens 7.1.3.2 e 7.1.3.4 do Edital (Inabilitada). A sessão de abertura da fase de propostas será dia 23/10/2020 às 09h00.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL-SAAE/SGA

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - AVISO DE SUSPENSÃO

A CPL do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições, torna público que o certame supracitado foi suspenso, em decorrência de vários questionamentos ao instrumento convocatório. Uma nova data para o credenciamento será publicada em Imprensa Oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2020.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL

AVISO DE REAPRAZAMENTO-PREGÃO ELETRÔNICO 0182020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que o certame supracitado teve sua data de abertura alterada para o dia 26.10.2020 às 08h., em virtude de fatos supervenientes. A sessão ocorrerá através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de outubro de 2020.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

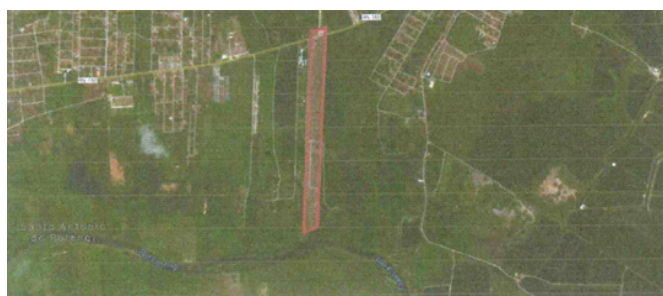
EDITAL

1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 JOÃO FRANÇA DA SILVA JUNIOR
 Tabelião/oficial de Registro
 HELOYSIA HELENA MAIA PAULINO / SIBELY MAYARA MEDEIROS DE SOUSA
 Substituta Substituta
 Rua do Largo, 11, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.
 Telefone: (84) 3614-0167/3614-0890

EDITAL DE LOTEAMENTO

Faz publico, para a ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto do Art. 19, inciso 3º, da Lei nº 6.766/79, que a SÃO JORGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com endereço Rua Monte Sinai, nº1758-A, Capim Macio, em Natal/RN CEP 59078-360. Conforme Certidão de Loteamento, nº 29732019, datado de

26/07/2019, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-SEMURB do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, depositaram neste Cartório, PARA REGISTRO DE UM LOTEAMENTO, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, inserido na Zona de Expansão Urbana, as margens da Rodovia RN 160, Lugar Barreiros, Município de São Gonçalo do Amarante, composto de uma área de terra medindo 69.330,11m², registrada sob a matrícula nº 23.400. cujo empreendimento denomina-se LOTEAMENTO SÃO JORGE, com uma área total do terreno: 69.330,11m² (100%), área líquida dos lotes: 30.966,43 (44,66%) Área de vias pública: 22.499,72m²(32,92%), área verde: 7.499,72m² (10,82%), área institucional: 4.857,40 (7,01%). Referente a 106 lotes residenciais, área institucional, área verde e vias públicas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em Jornal Oficial, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.



São Gonçalo do Amarante/RN 19 de Outubro de 2020

Jornal Oficial
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br